

Lei nº. 387/2019, de 03 de julho de 2019.

“Institui o sistema de concessão de diárias aos agentes públicos a serviço, em treinamento ou em representação no âmbito do Poder Executivo do Município de Pastos Bons e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei, para os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação.

§ 1º. Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Poder Executivo Municipal de Pastos Bons/MA.

§ 2º. São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

I – Agentes Políticos – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II – Agentes Administrativos – São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas e fundações, mediante relação profissional, exercentes de:

- a) - Cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso;
- b) - Servidores concursados na forma da lei, enquadrados no regime jurídico único do Município;
- c) - Serviços temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sujeitos à hierarquia da entidade a que servem, investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento e seus encargos são de natureza profissional;

III - Agentes Honoríficos – São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como comissário de menores, presidente de comissão de estudo ou julgamento, membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos Conselhos Tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais, acompanhantes dos agentes políticos para contactos com órgãos públicos, empresas e autoridades a interesse do Município, nomeados e/ou delegados pela administração pública municipal;

IV - Agentes Delegados – São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante; os procuradores nomeados pelo

Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

§ 3º. As Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, deverão estabelecer mecanismos de controles compatíveis com as disposições desta Lei.

Art. 2º. Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

§ 1º. Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente público, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do seu domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho; destarte, ficando descaracterizado o direito quando a administração municipal, por qualquer outro meio, forneça a refeição a tal agente.

§ 2º. A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, 01 (uma) refeição fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho sem a necessidade de hospedagem para o pernoite.

§ 3º. Somente será concedida diária para refeição, caso a duração fora do domicílio residencial ou de efetivo exercício de trabalho, respectivamente, do agente público ou servidor, seja superior a 6 (seis) horas.

§ 4º. Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária, como também não fará jus a diária o agente público exercente de cargo em Programas de Saúde, Educação e Assistência Social firmados com o Governo Federal.

Art. 3º. Os valores das diárias serão definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal e na posição social junto à comunidade, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Deverá ser considerado, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

I – Diária para dentro do Estado do Maranhão:

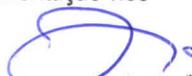
- a) Capital;
- b) Interior, distante até 180 Km;
- c) Interior, distante acima de 180 Km;

II – Diária para fora do Estado do Maranhão:

- a) Capital;
- b) Interior, distante até 250 Km;
- c) Interior, distante acima de 250 Km;

III – Diária para a Capital Federal (Brasília).

§ 2º. Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias, o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e janta e despesa com transporte.



Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal

§ 3º. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, peças e manutenção veicular, bem como, despesa de extravio de bagagem e/ou equivalentes. Sendo que, o valor de formação da diária será composto, levando-se em consideração o preço da passagem rodoviária estadual e/ou interestadual conforme o caso, bem como, os valores dos serviços de hotelaria e refeição por região. Não sendo de responsabilidade do Poder executivo Municipal de Pastos Bons/MA, o uso de veículos próprios ou locados pelo agente público beneficiário das diárias para seu deslocamento a serviço deste Poder, Autarquias e Fundações.

Art. 4º. Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de transporte, hospedagem e/ou de alimentação, deduzir-se-á das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela abaixo:

Item	Oferta	% da Diária a Deduzir
01	Transporte	100%
02	Hospedagem	100%
03	Alimentação	50%

Art. 5º. O número de diárias atribuído ao agente político não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, aos demais agentes públicos não poderá exceder a 90 (noventa) dias ao ano.

Art. 6º. O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente da pasta a qual o servidor esteja vinculado na forma do artigo 9º desta Lei.

Art. 7º. O agente público que receber diária e não realizar a viagem para qual se destina as diárias por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança.

Parágrafo Único. No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 8º. São competentes para autorização de viagem:

I - Interestadual: o Prefeito, o Secretário Municipal de Administração, no Poder Executivo;

II – Dentro do Município e intermunicipais, o Prefeito, os Secretários Municipais e dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais;

Parágrafo Único. Em se tratando de agentes honoríficos, é competente para a autorização de viagem, o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Administração, os quais serão beneficiados com os valores das diárias correspondentes ao nível 03 (três) da tabela de Diárias anexas a esta Lei.



Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ – 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Art. 9º. Os valores das diárias serão fixados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a partir da data de publicação desta Lei, os quais poderão ser corrigidos semestralmente pela variação real dos preços praticados no mercado, nos moldes das tabelas de diárias pensadas a esta Lei, Anexo I.

Art. 10. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Parágrafo Único. A solicitação de diárias deverá ser feita por meio de utilização do formulário próprio, conforme modelo Anexo II desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 265/2013. Publique, divulgue e faça cumprir.

Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos três dias do mês de julho de 2019.

Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar
IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR
Prefeita Municipal

Lei nº. 387/2019

Anexo I

Tabela I – Dentro do Estado
Diárias para a Capital do Estado do Maranhão

Nível	Cargo	Estado do Maranhão						
		Capital						
		1ª Diária				A partir da 2ª Diária		
		Vi. Transporte (Ida e Volta)	Vi. Alimentação (Almoço e Jantar)	Vi. Hospedagem	Total da 1ª Diária	Vi. Alimentação (Almoço e Jantar)	Vi. Hospedagem	Total da 2ª Diária
1	Prefeito Vice-Prefeito	360,00	150,00	250,00	760,00	150,00	250,00	400,00
2	Secretário Secretário Adjunto Chefe de Gabinete Procurador Contador Controlador	360,00	100,00	180,00	640,00	100,00	180,00	280,00
3	Demais Servidores	280,00	80,00	120,00	480,00	80,00	120,00	200,00



Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal

Anexo I
Tabela II – Dentro do Estado
Diárias para outras Cidades dentro do Estado

		Estado do Maranhão															
Nível	Cargo	Cidade, distante até 180 Km da Sede do Município					Cidade, distante acima de 180 Km da Sede do Município										
		1ª Diária		A partir da 2ª Diária			1ª Diária		A partir da 2ª Diária								
		VI Transporte (Ida e Volta)	VI Alimentação (Almoço e Jantar)	VI Hospedagem	Total da 1ª Diária	VI Alimentação (Almoço e Jantar)	VI Transporte (Ida e Volta)	VI Hospedagem	Total da 2ª Diária	VI Alimentação (Almoço e Jantar)	VI Hospedagem	Total da 1ª Diária	VI Alimentação (Almoço e Jantar)	VI Hospedagem	Total da 2ª Diária		
1	Prefeito Vice-Prefeito	150,00	100,00	150,00	400,00	100,00	150,00	150,00	250,00	260,00	150,00	150,00	150,00	560,00	150,00	150,00	300,00
2	Secretário Secretário Adjunto Chefe de Gabinete Procurador Contador Controlador	150,00	70,00	100,00	320,00	70,00	100,00	100,00	170,00	140,00	120,00	100,00	120,00	360,00	100,00	120,00	220,00
3	Demais servidores	100,00	50,00	70,00	220,00	50,00	70,00	70,00	120,00	140,00	90,00	70,00	90,00	300,00	70,00	90,00	160,00


Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar
 Prefeita Municipal

Lei nº. 387/2019

Anexo I

Tabela III – Outros Estados
Outras Capitais

Nível	Cargo	Outros Estados						
		Capital						
		1ª Diária				A partir da 2ª Diária		
	VI. Transporte (Ida e Volta)	VI. Alimentação (Almoço e Jantar)	VI. Hospedagem	Total da 1ª Diária	VI. Alimentação (Almoço e Jantar)	VI. Hospedagem	Total da 2ª Diária	
1	Prefeito Vice-Prefeito	260,00	150,00	250,00	660,00	150,00	250,00	400,00
2	Secretário Secretário Adjunto Chefe de Gabinete Procurador Contador Controlador	260,00	100,00	150,00	510,00	100,00	150,00	250,00
3	Demais Servidores	140,00	70,00	100,00	310,00	70,00	100,00	170,00



Iriane Gonzalo de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal

Lei nº. 387/2019

Anexo I
Tabela IV – Outros Estados
Diárias para outras Cidades fora do Estado

		Outros Estados													
Nível	Cargo	Cidade, distante até 250 Km da Sede do Município					Cidade, distante acima de 250 Km da Sede do Município								
		1ª Diária		A partir da 2ª Diária		Total da 1ª Diária	1ª Diária		A partir da 2ª Diária		Total da 1ª Diária	A partir da 2ª Diária			
		VI. Transporte (Ida e Volta)	VI. Alimentação (Almoço e Jantar)	VI. Hospedagem	Total da 1ª Diária	VI. Alimentação (Almoço e Jantar)	VI. Hospedagem	Total da 2ª Diária	VI. Transporte (Ida e Volta)	VI. Alimentação (Almoço e Jantar)	VI. Hospedagem	Total da 1ª Diária	VI. Alimentação (Almoço e Jantar)	VI. Hospedagem	Total da 2ª Diária
1	Prefeito Vice-Prefeito	80,00	100,00	150,00	330,00	100,00	150,00	250,00	260,00	150,00	150,00	560,00	150,00	150,00	300,00
2	Secretário Secretário Adjunto Chefe de Gabinete Procurador Contador Controlador	80,00	70,00	120,00	270,00	70,00	120,00	190,00	260,00	100,00	120,00	480,00	100,00	120,00	220,00
3	Demais Servidores	60,00	50,00	70,00	180,00	50,00	70,00	120,00	140,00	70,00	90,00	300,00	70,00	90,00	160,00


Irirane Gonçalo de Sousa Gaspar
 Prefeita Municipal

Lei nº. 387/2019

Anexo I

Tabela V – Capital Federal

Nível	Cargo	Capital Federal						
		1ª Diária				Total da 1ª Diária	A partir da 2ª Diária	
		VI. Transporte (Ida e Volta)	VI. Alimentação (Almoço e Jantar)	VI. Hospedagem	VI. Alimentação (Almoço e Jantar)		VI. Hospedagem	Total da 2ª Diária
1	Prefeito Vice-Prefeito	300,00	100,00	240,00	640,00	100,00	240,00	340,00
2	Secretário Secretário Adjunto Chefe de Gabinete Procurador Contador Controlador	240,00	80,00	150,00	470,00	80,00	150,00	230,00
3	Diretor de Departamento Assessores	240,00	60,00	130,00	430,00	60,00	130,00	190,00
4	Demais Servidores	240,00	60,00	100,00	400,00	60,00	100,00	160,00



Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ – 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Lei nº. 387/2019

Anexo II

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

À
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (Exemplo)
Nesta.
Assunto:

IIMO. Sr Secretário (a),

Solicitamos autorizar a concessão de diárias para o servidor abaixo qualificado, para realização de viagem no interesse deste Município, conforme se especifica a seguir.

DADOS DO FUNCIONÁRIO	
Nome do (a) Servidor (a): Fulano de Tal	Nº CPF, RG ou Matrícula: xxxx-1234
Lotação: Setor Pessoal	Cargo/Função: Assessor (a)

DADOS SOBRE A VIAGEM			
Finalidade da Viagem: Destinada a tratar de assuntos de interesse deste Município (ou desta Secretária Municipal), junto a Secretária de Estado das Cidades do Maranhão, quando acompanhando a Prefeita Municipal, o qual tratar-se-á de parceria de convênios junto ao Governo do Estado.			
Cidade/Destino: SÃO LUIS-MA	Data Prevista de Saída: ___/02/2019	Data Prevista de Retorno: 09/10/2015	Quant. de Diárias 03

VALORES SOLICITADOS				
Valor das Diárias			Vlr. Deduções (R\$)	Vlr. Total à Receber (R\$)
Quant.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total		
03	250,00	750,00	0,00	750,00

Pastos Bons/MA, em ___/___/2019

Cicrano de Tal
Servidor


Irirane Gonçalves de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal